

1ª via



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RMALHO
C.N.P.J : 24231.987/0001-13

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
Matéria: **QUE ABAIXO SE SEQUE**
Aprovado Não Aprovado
Sessão do dia **27 / 09 / 04**
Pedro Feitosa Leite
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO
2.º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 055 /2004

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de agentes Políticos, e da providências Correlatas

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, com mandato a começarem a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 2º - Fica fixado em:

I - R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao Prefeito Constitucional;

II - R\$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao Vice-Prefeito;

III - R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) o valor do subsídio mensal atribuído aos Vereadores, excetuando-se o Presidente da Câmara;

IV - R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. Os valores fixados pelos incisos deste artigo não sofrerão alterações, para maior, durante o primeiro ano financeiro do próximo mandato.

Art. 3º - Os Valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos Municipais.

§ 1º - Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do caput deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de cálculo para reajustar os subsídios dos agentes políticos.

§ 2º - Para alterar os valores dos subsídios dos agentes políticos, somente será permitido mediante Projeto de Lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente:

I – Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para alterar os subsídios do Prefeito Vice-Prefeito;

II – ao Chefe do Poder Legislativo, para alterar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Mesa Diretora da Câmara .

§ 3º - O projeto de lei propondo alterações dos valores dos subsídios mencionados pelo parágrafo anterior, terá que ser deliberado até o dia 31 de Dezembro de um ano para vigorar no subsequente, permitindo-se a sua promulgação até o final do primeiro mês do ano subsequente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - No caso dos subsídios dos integrantes do Poder Legislativo, estes terão que observa o limite máximo estabelecido pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem ao ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se para tanto, a legislação especificada.

Art. 5º - Para a execução desta Lei, bem assim, para as suas posteriores alterações, serão respeitadas as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal 101/2000, pela Lei Federal 4320/64, e pelas Leis Municipais Correlatas.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal, em 24 de Setembro de 2004


Pedro Feitoza Leite
Presidente da Câmara